

Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DA SEDE DO MUNICÍPIO E UBS DO POVOADO WAWRUCH MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - PROCESSO N° 2500088123201407 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

#### N° 80/2016

Contratante: Município de Barão de Cotegipe, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede administrativa à Rua Princesa Isabel, 114 inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.451/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominada de contratante.

Contratado: MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n° 08.117.149/0001-67, com sede administrativa na Avenida Adão Welker, n° 104, neste Município, por representação legal do Senhor Renato Sfredo Meurer portador da Carteira de Identidade sob n° 3097668507 expedida pela SJS/RS e CPF sob n° 022.159.050-18, doravante denominada CONTRATADA, firmar o presente contrato mediante às seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a aquisição de Equipamentos/Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde - UBS da Sede do Município e UBS do Povoado Wawruch Município de Barão de Cotegipe - Processo N° 2500088123201407 do Ministério Da Saúde.

Cláusula Primeira: O presente regula-se pelas suas clausulas, pelo edital ao qual se encontra vinculado e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** A vigência do presente contrato será de 120 dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, mediante requerimento fundamentado e aprovado pelo Contratante.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/CARACTERÍSTICASMÍNIMAS	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	2	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS), COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL; COM CAMARA DE ESTERILIZAÇAO EM AÇO INOXIDAVEL; CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS. GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. Marca: STERMAX/60 ASE	3.798,70	7.597,40



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

12	3	CADEIRA DE RODAS ADULTO, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICASMÍNIMAS: CONFECIONADA EM ALUMÍNIO; DOBRÁVEL EM X; COM APOIO PARA BRAÇOS REMOVÍVEL; APOIO PARA PÉS REMOVÍVEL; CAPACIDADE MÍNIMA DE PESO DE 90 KG; ASSENTO E ENCOSTO EMNYLON; RODA DE NYLON MACIÇA; COM TRAVA DE SEGURANÇA; COM SUPORTE PARA SORO. GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MARCA: ORTOBRS/AVD ALUMINIO C/SS	996,40	2.989,20
21	1	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: JATO DE BICARBONATO INTEGRADO; MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL; CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRASSON AUTOCLÁVEL. GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MARCA:ORTUS/BIOSCALER S/B	1.598,00	1.598,00
33	2	DETECTOR FETAL COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: TIPO MESA; TENOLOGIA DIGITAL. GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. Marca: MD/MD MODELO FD-200B	698,00	1.396,00
		VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 13.580,60	

- a) Os equipamentos estão descritos com as configurações e/ou características mínimas.
- b) Os itens que não obedecerem a descrição técnica mínima não serão aceitos.
- c) Os equipamentos deverão vir acompanhados dos acessórios para instalação.
- d) O prazo de garantia mínima dos equipamentos será de 12 meses, sendo de **responsabilidade total do fornecedor** a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a garantia durante este prazo.
- e) GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES.

Cláusula Quarta: Constitui direitos do contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.122.0010.2019.4.4.90.52.99.00.00 Recursos: 4931.

**Cláusula Sexta:** A Contratada obriga-se a entregar os equipamentos, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando que:

a) Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de Barão de Cotegipe - RS, no prazo de **20 (vinte) dias a contar da Assinatura do Contrato**, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

b) Não serão aceitos, no momento da entrega, equipamentos de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

c) No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

### Cláusula Sétima: O pagamento será efetuado:

- a) em até 15 (quinze) após a entrega/recebimento e aceite dos equipamentos.
- b) Os pagamentos seguirão as normas, fiscalização e liberação do respectivo Ministério de Saúde e aprovação deste.
- c) Os recursos somente serão liberados para pagamentos após o técnico ter realizado as devidas Conferências/vistorias no objeto/equipamentos.
- d) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido por todos os seus termos pela Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona: Este contrato ajustado entre as partes, ora CONTRATANTES, observado o disposto no artigo 58- inciso I e II e 77, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo, havendo conveniência para o CONTRATANTE;
- b)- por ato unilateral expresso do CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das normas e especificações ajustadas;
- cometimento, de forma reiterada, de faltas na execução do ajuste;
- c) por ação judicial, nos termos da legislação processual.

**Cláusula Décima:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - e) As sanções obedecerão:
- I. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- II. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
- III. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;
- IV. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
- V. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.



Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

VI. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Primeira - Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Erechim, RS.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe 30 de Junho de 2016.

Fernando Paulo Balbinot Prefeito Municipal C/ CONTRATANTE

Maxi Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda CNPJ sob n° 08.117.149/0001-67 C/ CONTRATADA